



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT Nº 19/2003(\*)**

Dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição de servidores ocupantes de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

~~Art. 1º~~ Os servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada serão substituídos, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelos substitutos previamente indicados.

~~Parágrafo único.~~ O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida neste ato.

~~Art. 2º~~ A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular ou de vacância da função comissionada.

~~§ 1º~~ Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

~~§ 2º~~ Transcorrido os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

~~§ 3º~~ Quando se tratar de vacância cargo em comissão ou função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

~~Art. 3º~~ O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

~~Art. 4º~~ Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver no exercício de cargo ou função na própria unidade administrativa em que se der a substituição.

~~Art. 5º~~ A remuneração da substituição relativa a períodos anteriores a publicação deste ato, fica condicionada a requerimento do interessado.

~~Art. 6º~~ As despesas resultantes da execução deste Ato, mormente as relativas aos exercícios anteriores, sujeitam-se a existência de dotações orçamentárias, consignadas a este Regional.

~~Art. 7º~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10.12.1997, data da publicação da Lei n. 9527/97.

~~Art. 8º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

~~PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.~~

~~Fortaleza, 08 de abril de 2003.~~

~~ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(\*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 168/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3998, de 21 de junho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.